



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 2188336045, reduzido 1192.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

19/12/2017

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



LEI Nº. 3920, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder subsídio financeiro à EMPRESA LEONARDO DE LIMA TEIXEIRA – ME e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subsídio financeiro à Empresa **LEONARDO DE LIMA TEIXEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.915.064/0001-27, nome comercial “**Botas Imperador**”, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) mensais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006 e ao que estabeleceu o CODESC, em Ata nº 02/2017 de 26 de outubro de 2017.

Art. 2º O incentivo mencionado no Art. 1º desta Lei, será utilizado no pagamento do aluguel do prédio industrial para ampliação da fabrica de botas, por um período de 01 (um) ano, conforme Projeto apresentado, sendo que será repassado pelo Executivo após comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

Art. 3º O incentivo será concedido na forma do art. 3º, inciso III e art. 4º inciso III da Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2016.

Art. 4º Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 5º Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.

Art. 6º O presente benefício fica atrelado ao compromisso da Empresa manter sua matriz produtiva em Caçapava do Sul por um período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de ressarcimento dos benefícios repassados, corrigidos pelo índice em que o Município corrige seus tributos.